



PROJETO DE LEI N.º 073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

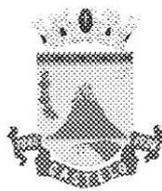
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada na Lei nº 3.533, de 31 de dezembro de 2014, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 3.533, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 22 de dezembro de 2015.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores;

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 073/2015, que dispõe sobre autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A presente proposta visa possibilitar que o Executivo Municipal fique autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada na Lei nº. 3.533, de 31 de dezembro de 2014, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no artigo 43, § 1º da Lei nº. 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº. 3.533, de 31 de dezembro de 2014.

A proposta se apresenta ainda, diante da necessidade de suplementar diversos processos vinculados especialmente à Secretaria Municipal de Educação, e as despesas referentes ao pessoal e encargos, bem como, cobertura da folha de rescisão e de férias e seus encargos. Além disso, resta contabilizar despesas para cumprimento do limite mínimo de aplicação em educação, cujos recursos financeiros serão recebidos pelo Município até 30/12/2015.

Dessa forma, será necessário movimentar dotações orçamentárias que possuem saldo, para cobertura daquelas que se tornaram insuficientes para correta contabilização das despesas e fechamento de exercício de 2015, bem como outras despesas que possam ocorrer, por excepcionalidade ou urgência e emergência.

Deste modo, a aprovação desse projeto será indispensável para que o Município possa manter em funcionamento os serviços, ações e obrigações fundamentais.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em **Regime de Urgência** pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JAIR FERRÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal